

**PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N° 341 / 2009

**“ INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA –CMPB E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de São Sebastião da Vargem Alegre, o Conselho Municipal de Controle do Programa Bolsa Família –CMPB, de natureza paritária, reunindo representação governamental, com as seguintes finalidades:

- I – Promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, saúde, educação e assistência social;
- II – combater a fome e promove a segurança alimentar e nutricional;
- III- estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;
- IV – combater a pobreza;
- V – promover a intersectorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público.

**Art. 2º** - Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, a coordenação, a gestão e a operacionalização do Programa Bolsa Família, que compreende a prática dos atos necessários ao cadastramento de benefícios.

**Art. 3º** - O Programa Bolsa Família tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal e do cadastramento de benefícios.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Controle do Programa Bolsa Família –CMPBF, órgão colegiado de caráter deliberado, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem por finalidade formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implantação do Programa Bolsa Família, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa no município de São Sebastião da Vargem Alegre.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Controle do Programa Bolsa Família –CMPBF será composto de 08 (oito) membros, sendo:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação (titular e suplente);
- II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde (titular e suplente);
- III- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (titular e suplente);
- IV – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Os órgãos e as entidades de que trata este artigo indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte do Conselho Municipal de Controle do Programa Bolsa Família – CMPBF.

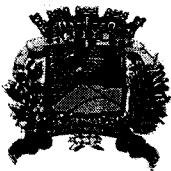
§ 2º - Após as indicações, os representantes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

**Art. 6º** - A Presidência do Conselho Municipal de Controle do Programa Bolsa Família – CMPBF, será exercida em sistema de rodízio entre os representantes.

§ 1º - A eleição do Presidente do Conselho Municipal de Controle do Programa Bolsa Família – CMPBF ocorrerá por maioria simples dos votos de seus integrantes.

§ 2º - O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 7º -** O Conselho Municipal de Controle do Programa Bolsa Família –CMPBF poderá instituir grupos de trabalhos, caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas necessárias à implementação de suas decisões.

**Art. 8º -** Cabe ao Conselho Municipal de Controle do Programa Bolsa Família –CMPBF:

I – construir coordenação composta por representantes das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, quando existentes, responsável pelas ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

II – proceder à inscrição das famílias pobres do município no cadastramento único do Governo Federal;

III – promover ações que viabilizem a gestão intersetorial, na esfera municipal;

IV – disponibilizar serviços e estruturas institucionais, da área da assistência social, da educação e da saúde, na esfera municipal;

V – garantir apoio técnico-institucional para a gestão local do programa;

VI – estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais para oferta de programas sociais complementares;

VII – promover, em articulação com a União e os Estados, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades.

**Art. 9º -** A Secretaria Executiva será exercida por um Órgão da Prefeitura Municipal de Controle do Programa Bolsa Família –CMPBF.

**Art. 10 –** O apoio e o suporte administrativos necessários, para organização, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Controle do Programa Bolsa Família –CMPBF, ficará a cargo da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre.

**Art. 11 –** Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios.

**Art. 12 –** O Conselho Municipal de Controle do Programa Bolsa Família –CMPBF, elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 13 -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 02 de setembro de 2009.

**MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES, A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.**

ELOIZ MASSI

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial nesse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 02 de setembro de 2009.

JOSÉ RENATO SOUZA MASSI  
Secretário Municipal de Administração